# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3949/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11904/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1432048 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : CACILDO DAGNO PEREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : MARGARIDA FERNANDES ALVES - ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO RAMO HOTELEIRO PARA FORNECIMENTO DE DIÁRIAS COMPLETAS, COMPREENDENDO HOSPEDAGENS E REFEIÇÕES PARA ATENDER A VÁRIOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 79.030,00 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 104/2013 (peça 17), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual e os termos aditivos, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **MARGARIDA FERNANDES ALVES – ME**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representada pela Sra. Jucimere Fernandes Alves, CPF/MF nº 554.654.471-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II, § 4º, III e 121, II, todos do Regimento

Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa para prestação de serviço para prestação de serviços do ramo hoteleiro para fornecimento de diárias completas, compreendendo hospedagens e refeições para atender a vários setores da administração pública municipal, com o contrato no valor de R$ 79.030,00 (setenta e nove mil e trinta reais) e vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

A Nota de Empenho nº 2043/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 6.275,00 (seis mil e duzentos e setenta e cinco reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 29/6/2013 (peça 19-pág. 1) e a remessa dos documentos que constituem o processo se deu em 10/7/2013 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–19186/2015 (peça 46), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise conclusiva nº 2993/2015 (peça 34), se manifestou pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, nos termos do artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, II, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013, pela falta de justificativa da contratação. Porém, com o retorno dos autos e a juntada da resposta do ordenador de despesas à intimação, sanou a única impropriedade constatada anteriormente, ou seja, a ausência de justificativa da necessidade da contratação, dessa forma, se manifestando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na

modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 104/2013, bem como da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, e artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, "a", do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1561/2016 (peça 47), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, I, "a", II e III, e § 4º, e artigo 121, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

**II - DO MÉRITO:**

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013, da formalização contratual e dos Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 104/2013.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações

da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 24/6/2014, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2013 (peça 27-pág. 5-6), tendo por objeto prorrogar o presente contrato, por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 24/9/2014. Conjuntamente, foi apresentada aos autos justificativa ao objeto (peça 27-pág. 10), com autorização do ordenador de despesas (peça 27-pág. 9), e instruída com o parecer jurídico (peça 27-pág. 10), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 28/6/2014 (peça 27-pág. 14-16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 2/7/2014 (peça 27-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da

Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 23/9/2014, foi celebrado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2013 (peça 45-pág. 6-7), tendo por objeto prorrogar o presente contrato, por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 23/12/2014. Conjuntamente, foi apresentada aos autos justificativa ao objeto (peça 45-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 45-pág. 10), e instruída com o parecer jurídico (peça 45-pág. 11-14), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 27/9/2014 (peça 45-pág. 15), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 13/10/2014 (peça 45-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 22/12/2014, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 104/2013 (peça 36-pág. 6-7), tendo por objeto prorrogar o presente contrato, por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 25/3/2015. Conjuntamente, foi apresentada aos autos justificativa ao objeto (peça 36-pág. 9), com autorização do ordenador de despesas (peça 36-pág. 10), e instruída com o parecer jurídico (peça 36-pág. 11-14), em conformidade com o artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao presente contrato em 13/1/2015 (peça 36-pág. 15), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 21/1/2015 (peça 36-pág. 1), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 033/2013 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 104/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **MARGARIDA FERNANDES ALVES – ME**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representada pela Sra. Jucimere Fernandes Alves, CPF/MF nº 554.654.471-68, como Contratada;

**2 -** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 104/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF n° 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cacildo Dagno Pereira, CPF/MF nº 847.424.378-53, e a empresa **MARGARIDA FERNANDES ALVES – ME**, CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, neste ato representada pela Sra. Jucimere Fernandes Alves, CPF/MF nº 554.654.471-68, como Contratada;

**3 -** Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta e do 2º Termo Aditivo, nos termos do artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

**4 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 9 de maio de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**